



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 056/2021

*"Acrescenta-se dispositivo à Lei nº 2.979/19 e dá outras providências."*

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Acrescenta-se na Lei Municipal 2.979/19 a seguinte redação:

§ 1º O Município, atendendo o interesse público, poderá substituir até 4/5 (quatro quintos), das áreas que deveriam ser destinadas como institucionais, pela realização de obras e serviços de engenharia em áreas públicas, cujo custo, segundo tabelas oficiais, no mínimo, equivalha ao valor de mercado das áreas institucionais.

§ 2º Entre as obras mencionadas no parágrafo anterior inclui-se a implantação de infraestrutura básica, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e via de circulação, pavimentação asfáltica, ao tempo em que a legislação não exigia tais obras.

§ 3º A localização da totalidade das áreas institucionais nos loteamentos deverá ser projetada nas áreas centrais do loteamento, bem como constar na proposta de Projeto de Urbanismo a ser aprovada previamente.

§ 4º As normas do § 1º não se aplica aos loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes, instituídos pela Lei Municipal 2.979/19.

§ 5º A definição do valor de mercado das áreas institucionais deve considerar a conclusão das obras de infraestrutura e será realizada pela comissão de avaliação vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

§ 6º Fica constituído o Grupo de Análise de Empreendimentos que deverá ser o responsável pela análise, elaboração e expedição das diretrizes ambientais e urbanísticas e pré- aprovação de projetos de parcelamento do solo e empreendimentos de grande porte.

I. – O Grupo de Análise de Empreendimentos será composto pelos Secretários Municipais das seguintes secretarias, como segue:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação.

II- O Grupo de que trata este parágrafo poderá convidar, a critério de seus membros, outras secretarias ou departamentos municipais ou outros órgãos, para contribuir nas diretrizes, em especial quando se trata de empreendimento de interesse social ambiental.

III- Ficará a cargo do Grupo de Análise estabelecer padrões de procedimento dos processos a serem analisados, cujos padrões deverão ser regulamentados por ato de iniciativa do Executivo.

**Artigo 2º-** Fica mantida a redação original dos dispositivos omitidos ou não mencionados na presente lei.

**Artigo 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 15 de outubro de 2021.

  
**MARCO ANTONIO SAES LOPES**  
**Prefeito Municipal**